



A.R.B. Oliveira – ME
CNPJ: 14.939.247/0001-82
TRA.FRANCISCO BEZERRA, 12, CENTRO,
ALTO SANTO – CE, CEP: 62970-000
Tel.: (88) 99279-5200



Sr.(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Praça Tenente Barreira, nº 20 – Centro Jaguaribe – CE CEP: 63475-000

Assunto: Atendimento de Exigências em Fase de Deligências no Pregão
Eletrônico nº 09.10.02/2023

Eu, Antônio Renato Bezerra Oliveira, portador(a) do RG nº 329063898, CPF: 855.324.793-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Militão Pessoa de Queiroz bairro Caixa d'água, Iracema-Ce Cep: 62.980.000, na qualidade de representante legal da empresa A R B OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 14.939.247/0001-82.

Em atendimento ao que foi solicitado em fase de Deligências no Pregão Eletrônico nº 09.10.02/2023 venho através deste apresentar: CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Iracema-Ce 16 de novembro de 2023

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RENATO BEZERRA OLIVEIRA
Data: 16/11/2023 15:57:39 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Representante legal: Antônio Renato Bezerra Oliveira Empresário
A R B OLIVEIRA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



Comprovante da Solicitação

Em até 72 horas, você receberá um e-mail com sua certidão ou uma notificação para recebê-la presencialmente.

Dados da Solicitação

Número da Solicitação:

2023112194710

Nome Empresarial (Conforme descrito no cartão do CNPJ)

A R B OLIVEIRA

Porte (Conforme descrito no cartão do CNPJ)

ME

CNPJ

14.939.247/0001-82

Telefone Empresarial

(88) 9279-5200

Telefone Celular

(88) 99856-2802

E-mail

emonteacf@outlook.com

Comarca

ALTO SANTO

Instância

1º Grau

Tipo Pessoa

Pessoa Jurídica

Natureza

Cível

Tipo de Certidão

CERTIDÃO JUDICIAL

Nosso Número - Custas Processuais

2023.62.2062125-23

Nosso Número - Defensoria Pública

2023.62.2062116-32

Nosso Número - Ministério Público

2023.62.2062117-13

Observações

REQUEIRO EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA REFERENTE A ESTA COMARCA BEM COMO ESPECIFIQUE SE HÁ PROCESSOS TRAMITANDO EM OUTRAS COMARCAS, CONFORME CONSULTA NOS SISTEMAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação

Para falhas no sistema:

Telefone: (85) 3366-2966

Para outras informações:

[Primeiro Grau] E-mail: cajfortaleza@tjce.jus.br / Whatsapp: (85) 98869-1236 / Telefone: (85) 3108-2000

[Segundo Grau] E-mail: servcertidoes.sejud2@tjce.jus.br / Whatsapp: (85) 98173-8720



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO SANTO
SEÇÃO DE CERTIDÕES



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL
(LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de A R B OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 14.939.247/0001-82.

CERTIFICA ainda que, revendo o sistema de automação do judiciário (E-SAJ 1º GRAU), constata-se que não há qualquer demanda cível tramitando tendo como parte a empresa acima mencionada, conforme espelho de consulta anexo a esta.

CERTIFICA-SE, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

Alto Santo/CE, 16 de Novembro de 2023.

Usuário: 50637

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- a veracidade das informações pode ser confirmadas conforme informações no rodapé.

BIANCA RODRIGUES
SOARES:063318843
35

Assinado de forma digital
por BIANCA RODRIGUES
SOARES:06331884335
Dados: 2023.11.16 14:32:19
-03'00'



Parâmetro(s) informado(s)

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: A R B OLIVEIRA
Polo: Todos
Foro:
Polo: Todos
Processos: Físicos, digitais

NÃO EXISTEM PROCESSOS COM O(S) PARÂMETRO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S)



Total de processos: 0





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO SANTO



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de A R B OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 14.939.247/0001-82.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ALTO SANTO
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023 às 15:25:14

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



DECISÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.10.12/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES OU DE RUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.

1. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

Inicialmente vale destacar que a legislação permite a solicitação e apresentação de novos documentos após a abertura da sessão pública do processo licitatório por meio de diligências, desde que esses documentos sejam utilizados para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiências de informações relacionadas aos documentos já apresentados pelo licitante. Nesse contexto Celso Antônio Bandeira de Mello discorre que a diligência:

“reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma intelecção - e não, pois apenas de uma intelecção”

Vale salientar o texto da nova lei de licitações, lei nº14.133/2021, no qual consta em seu art. 64 :

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

mao



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Nesse contexto, o artigo 64 da Lei 14.133/2021 refere-se às disposições presentes em outras leis e decretos, que proíbem a inclusão de novos documentos, ao mesmo tempo em que permitem a realização de diligências para complementar informações necessárias à verificação de fatos e direitos que já existiam no momento da entrega da documentação para participação no certame.

Logo, se o documento a ser adicionado apenas confirma uma condição que já existia durante a sessão de licitação, não se fere os princípios licitatórios e da administração ao permitir a adição de um documento que apenas comprova uma situação jurídica e factual já existente quando a licitação ocorreu. Do contrário resultaria em um formalismo excessivo que prejudicaria o interesse público, a competitividade e a eficiência dos processos licitatórios.

Nesta feita, nota-se que a juntada da certidão de falência apenas comprovava uma condição preexistente, sendo apenas uma falha meramente formal. Assim, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novodocumento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. G.N.

Assim, considerando que o principal objetivo do processo de licitação é alcançar o interesse público, levando em conta os princípios da igualdade e tratamento equitativo entre os participantes, o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 vem sendo interpretado de forma a promover o cumprimento desses princípios.

Logo é permitida a inclusão posterior de documentos pela própria autoridade responsável pelo processo licitatório, desde que seja necessária para comprovar fatos que já existiam no momento da licitação, mas que não foram documentados anteriormente, como é o caso em questão.

Nesta feita, a diligência foi realizada e constatado a presença da CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL emitida pela cidade Alto Santo/CE, que é onde a empresa licitante está sediada, motivo pelo qual deve-se considerar a documentação acostada em sede de diligências.

Portanto, levando em consideração todo o exposto e os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, constata-se que os



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

objetos ensejadores do instituto da diligência, foram devidamente analisados, não restando obscuridade ou ilegalidade na documentação apresentada pela empresa A R B OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 14.939.247/0001-82.


Diante do exposto, a administração com base nos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório deve manter a decisão que considerou a empresa A R B OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 14.939.247/0001-82, vencedora do certame licitatório.

1.1. DA DECISÃO

Pelo exposto, decidimos considerar a licitante A R B OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 14.939.247/0001-82, reformando a decisão proferida e a considerando vencedora do certame licitatório.

Encaminhar os autos à CPL para prosseguimento da contratação.

Jaguaribe/CE , 23 de Novembro de 2023.


Mayara Shelly Nogueira de Freitas
Pregoeira Oficial do Município